

Protocolo: 2021000625268

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre o processo de movimentação dos servidores integrantes do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, reestruturado pela Lei n.º 14.234, de 24 de abril de 2013, do Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas, reestruturado pela Lei n.º 15.153, de 17 de abril de 2018, exceto para a especialidade Analista Jurídico (Decreto n.º 55.716, de 12 de janeiro de 2021), e dos Quadros Especiais da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH e da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuseur - FEE, ambos vinculados à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Decreto n.º 53.481, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 e 58, da Lei Complementar n.º 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, no art. 2º do Decreto n.º 54.104, de 13 de junho de 2018, no art. 2º do Decreto n.º 54.000, de 4 de abril de 2018 e no art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº 02/2020 da SPGG,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Movimenta RS, que estrutura, no âmbito da Divisão de Gestão de Pessoas por Competência (DCOMP) do Departamento de Gestão de Pessoas do RS (DEGEP) da Subsecretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SUGEP) da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), os processos de Movimentação de servidores das categorias funcionais do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e do Quadro dos Analistas de Projetos e Políticas Públicas, exceto para a especialidade Analista Jurídico (conforme previsto no Decreto nº 55.716/2021), e dos Quadros Especiais da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH e da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuseur - FEE, por meio de gestão por competências, para compor a força de trabalho das diferentes unidades administrativas das Secretarias e demais Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º A movimentação poderá ser realizada:

I - por meio de banco de talentos;

II - por edital.

§2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - remoção: o deslocamento do servidor ou do empregado, com ou sem mudança de sede, de uma unidade de trabalho para outra, dentro do mesmo órgão;

II - relotação: o deslocamento do servidor estatutário entre diferentes Secretarias e/ou órgãos;

III – designação de exercício: o deslocamento do empregado público entre diferentes Secretarias e/ou órgãos da Administração Direta;

IV - competências: capacidade de articular e mobilizar condições intelectuais e emocionais em termos de conhecimentos, habilidades, atitudes e práticas, necessários para o desempenho de uma determinada função ou atividade de maneira eficiente, eficaz e criativa, conforme a natureza do trabalho;

V - conhecimentos [dimensão do saber]: conjunto de informações estruturadas e armazenadas por uma pessoa que têm relevância e causam impacto no ambiente e em seu comportamento;

VI - habilidades [dimensão do saber-fazer]: capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento, ou seja, saber como fazer algo ou se apropriar dos meios adequados para alcançar propósitos específicos;

VII – atitudes [dimensão do querer-fazer]: predisposição do indivíduo em relação à ação, objetos ou situações com que se confronta o julgamento da pertinência da ação, a ética do comportamento, os valores, os aspectos da convivência, da iniciativa e da criatividade;

VIII - valores [dimensão do agir]: é a postura do indivíduo enquanto age e é importante que essa ação ocorra de maneira adequada.

§3º O disposto nesta Instrução Normativa não elimina a possibilidade legalmente prevista de remoção ou relotação ex officio.

Art. 2º Não será considerado habilitado para fins de remoção ou relotação ou designação de exercício o servidor ou empregado público que:

I - estiver em gozo de licença remunerada;

- II - estiver respondendo à sindicância ou a processo administrativo-disciplinar;
- III – tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa;
- IV- não demonstrar as competências consideradas essenciais para o Órgão de destino.

Art. 3º A movimentação se dará por prazo indeterminado.

Seção I Da estrutura do Projeto Movimenta RS

Art. 4º Fica instituído o Comitê do Movimenta RS, ao qual caberá:

- I - planejar e propor editais de movimentação;
- II - validar o mapeamento de competências e os editais;
- III - avaliar as demandas de processos seletivos, juntamente com o Diretor-Geral da SPGG; e
- IV - deliberar quanto a casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Portaria do Secretário de Planejamento, Governança e Gestão irá definir a composição do Comitê do Movimenta RS, com titulares e suplentes, com a seguinte formação:

- I - dois representantes titulares da Divisão de Gestão de Pessoas por Competências (DCOMP);
- II - dois representantes da Divisão DNA Pessoas/DEGEP (titular e suplente); e
- III - dois representantes da Divisão DISAT/DMEST (titular e suplente).

Parágrafo único. Os representantes serão indicados por suas chefias para validação pelo Secretário de Estado da SPGG.

Art. 6º Será designada, no âmbito da Divisão de Gestão de Pessoas por Competências (DCOMP), equipe para compor o Projeto Movimenta RS, com as seguintes atribuições:

- I - receber e analisar demandas dos servidores, empregados e gestores com necessidade de movimentação;
- II - divulgar as informações referentes ao processo de movimentação, desde a abertura da vaga até o resultado final, preservando a transparência e a impessoalidade;
- III - conduzir o processo de análise de competências dos candidatos às vagas dispostas em edital e aproximar os servidores / empregados e os órgãos demandantes; e
- IV - disseminar metodologia e boas práticas de movimentação de servidores e empregados no setor público para gestores participantes, bem como demais órgãos e entes públicos.

Seção II Do Banco de Talentos

Art. 7º A movimentação poderá ocorrer a pedido do servidor ou empregado, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para a habilitação à movimentação voluntária, o servidor ou empregado interessado deverá preencher formulário eletrônico disponível no site do Qualifica RS, manifestando o interesse na remoção, relocação ou designação de exercício e indicando até três locais para os quais gostaria de se movimentar de acordo com as suas competências, que servirão como referência para a equipe responsável pela análise.

Art. 8º A equipe do Projeto Movimenta RS irá mapear as competências e analisar o perfil do candidato, sugerindo o local de trabalho mais indicado para a movimentação, que poderá ser um dos apontados pelo solicitante ou não, conforme conhecimentos, habilidades, atitudes e experiências do requerente, preservada a necessidade da Administração e respeitadas às atribuições do cargo ou do emprego.

Parágrafo único. A equipe do Projeto Movimenta RS irá intermediar o contato com a área de gestão de pessoas, bem como a entrevista entre o servidor ou empregado e o gestor do novo local de trabalho escolhido pelo requerente, entre as sugestões apresentadas pela SPGG.

Art. 9º Com a concordância dos Secretários das Pastas envolvidas, a equipe do Projeto Movimenta RS irá emitir um Termo de Movimentação, que deve conter a assinatura do servidor ou empregado, dos Titulares de pasta destino e pasta de origem.

§ 1º Emitido o Termo de Movimentação, este será anexado a um processo eletrônico no Sistema PROA que deverá ser aberto pela equipe do Projeto Movimenta RS e, posteriormente, enviado ao setor de Recursos Humanos de origem para elaboração e publicação do ato quando se tratar de designação de exercício ou à Divisão de Provimento e Vacância - DPROV/SPGG quando relativo à relocação.

§ 2º À Divisão Planejamento e Gestão de Pessoas - DIPLAN/DEGEP caberá, a pedido da equipe do Projeto Movimenta RS, analisar e se manifestar se há compatibilidade ou não entre atribuições previstas em lei para o cargo ou emprego e as atividades a serem exercidas pelo servidor ou empregado no caso de movimentação.

§ 3º Após a publicação do ato, o PROA será encaminhado à área de pessoal do órgão de lotação, para registro da movimentação no Sistema de Recursos Humanos do Estado, quando designação de exercício. Nos casos que se tratar de

relocação o registro do ato será efetuado pela Divisão de Provimento e Vacância - DPROV/SPGG.

Art. 10 O servidor e o empregado deverão aguardar, na unidade de origem, a emissão do Termo e a publicação do ato autorizando a movimentação (relocação ou designação de exercício).

Art. 11 Em se tratando de movimentação interna, a equipe do Projeto Movimenta RS encaminhará o Termo à área de pessoal da Pasta de lotação do servidor ou empregado para registro no Sistema de Recursos Humanos do Estado.

Art. 12 Caso o processo de movimentação funcional não seja concluído, seja por desacordo entre o local de movimentação sugerido pela equipe do Projeto Movimenta RS e aquele escolhido pelo candidato, seja por ausência de concordância dos Secretários ou titulares de órgãos do Estado interessados, o servidor passará a constar em Banco de Talentos gerido pela SPGG.

Art. 13 A qualquer tempo, os Secretários e Titulares de Órgãos do Estado poderão solicitar à equipe do Projeto Movimenta RS o interesse na movimentação de servidores ou empregados, que poderá ocorrer mediante consulta ao Banco de Talentos existente.

Parágrafo único. A solicitação ocorrerá via cadastro no site do Qualifica.

Capítulo III Da Movimentação por Edital

Art. 14 O Comitê do Movimenta RS anunciará, anualmente, preferencialmente em março, processo seletivo para suprir vaga, com base em resultado de dimensionamento de pessoal realizado pela Divisão Planejamento e Gestão de Pessoas - DIPLAN/DEGEP ou sob demanda a partir de requerimento de Secretário ou titular de órgão de Estado, com intermediação da equipe do Projeto Movimenta RS.

Parágrafo único. Pedido de Secretário ou titular de órgão de Estado, a publicação do Edital poderá ocorrer em período menor do que 1 (um) ano, a fim de suprir necessidade de movimentação que não possa aguardar o prazo originalmente estabelecido.

Art. 15 Serão publicados no site do Qualifica RS o edital de abertura de vagas, os prazos de inscrição dos candidatos à movimentação e demais informações que se fizerem necessárias.

§ 1º As etapas da movimentação podem envolver atualização dos registros da Formação e Capacitação dos candidatos no Sistema de Recursos Humanos do Estado, anexação de currículo, diplomas e certificados e entrevista com o gestor do Órgão solicitante, se for o caso.

§ 2º À Divisão Planejamento e Gestão de Pessoas - DIPLAN/DEGEP caberá, a pedido da equipe do Projeto Movimenta RS, analisar e se manifestar se há compatibilidade ou não entre atribuições previstas em lei para o cargo ou emprego e as atividades a serem exercidas pelo servidor ou empregado no caso de movimentação.

Art. 16 Para a habilitação à movimentação por edital, o servidor ou empregado interessado deverá preencher formulário eletrônico disponível no site do Qualifica RS, manifestando o interesse em participar de processo seletivo aberto através de edital e indicando a(s) vaga(s) para a(s) qual(is) se candidata, apontando a ordem de preferência.

Art. 17 A equipe do Projeto Movimenta RS irá mapear as competências e analisar o perfil dos candidatos, sugerindo o local de trabalho mais adequado para a movimentação entre os indicados no Edital, conforme conhecimentos, habilidades, atitudes e experiências do requerente, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego.

Art. 18 A equipe do Projeto Movimenta RS irá intermediar o contato com a área de gestão de pessoas, bem como a entrevista entre o servidor ou empregado e o gestor do local de trabalho sugerido, no âmbito do processo seletivo.

Art. 19 Caso mais de um candidato apresente interesse e demonstre competência para preenchimento da mesma vaga, a análise do pedido de movimentação deverá considerar, além do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, a antiguidade do(a) servidor(a), respeitada a seguinte ordem:

I - mais tempo no cargo ou emprego;

II - mais tempo em seu atual órgão de exercício;

III - mais tempo no serviço público estadual;

IV - mais tempo de serviço público em geral;

V - maior idade.

Art. 20 Com base na análise de competências e conforme concordância dos Secretários e Titulares dos Órgãos envolvidos, a equipe do Projeto Movimenta RS divulgará os servidores e/ou empregados escolhidos para as vagas.

Art. 21 Com a conclusão do processo seletivo, a equipe do Projeto Movimenta RS irá emitir um Termo de Movimentação para cada servidor ou empregado a ser movimentado, que deve conter a assinatura do candidato, dos titulares de Pasta destino e Pasta de origem.

§ 1º Emitido o Termo de Movimentação, este será anexado a um processo eletrônico no Sistema PROA que deverá ser aberto pela equipe do Projeto Movimenta RS e, posteriormente, enviado ao setor de Recursos Humanos de origem para elaboração e publicação do ato quando se tratar de designação de exercício ou à Divisão de Provimento e Vacância - DPROV/SPGG quando relativo à relotação.

§2º Após a publicação do ato, o PROA será encaminhado à área de pessoal do Órgão de lotação, para registro da movimentação no Sistema de Recursos Humanos do Estado.

Art. 22 O servidor e o empregado deverão aguardar, na unidade de origem, a emissão do Termo e a publicação do ato autorizando a movimentação (relotação ou designação de exercício).

Art. 23 Em se tratando de movimentação interna, a equipe do Projeto Movimenta RS irá encaminhar o Termo à área de pessoal da Pasta de lotação do servidor ou empregado, para registro no Sistema de Recursos Humanos do Estado.

Art. 24 O Secretário de Estado que solicitar ao órgão central do Movimenta RS a abertura de processo de movimentação nos termos desta Instrução Normativa, visando contemplar as necessidades do respectivo Órgão ou Secretaria, deverá anexar os seguintes documentos:

I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou atuação em projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pelas unidades do Órgão ou Secretaria solicitante; e

II – descrição do perfil de servidor ou empregado desejado e das atividades que o mesmo irá exercer no setor de destino.

Capítulo IV Disposições Gerais

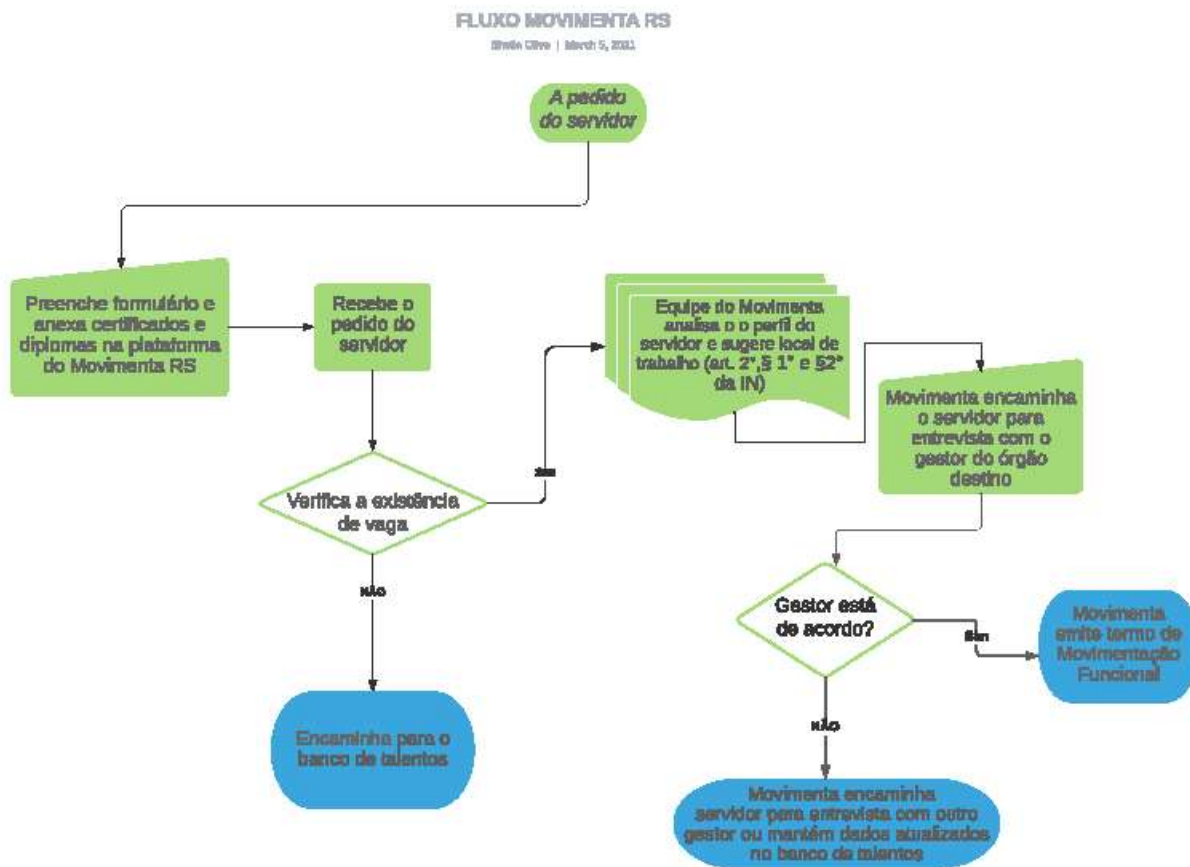
Art. 25 O ato administrativo que determinar a movimentação atenderá aos princípios da impessoalidade e da eficiência do serviço público, realizando o deslocamento que melhor atender ao interesse público na espécie de movimentação adotada.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor a contar da data de publicação.

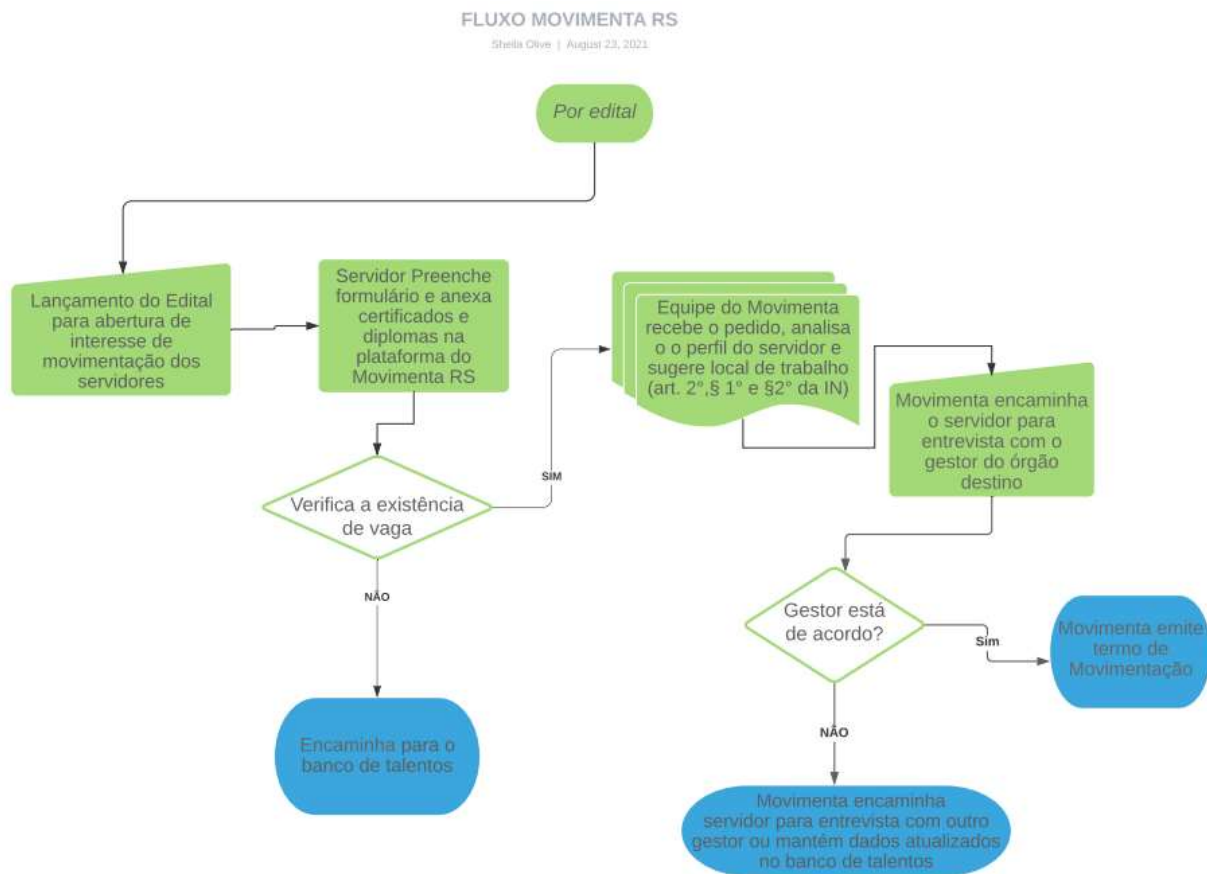
Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

CLAUDIO GASTAL,
Secretário de Planejamento, Governança e Gestão

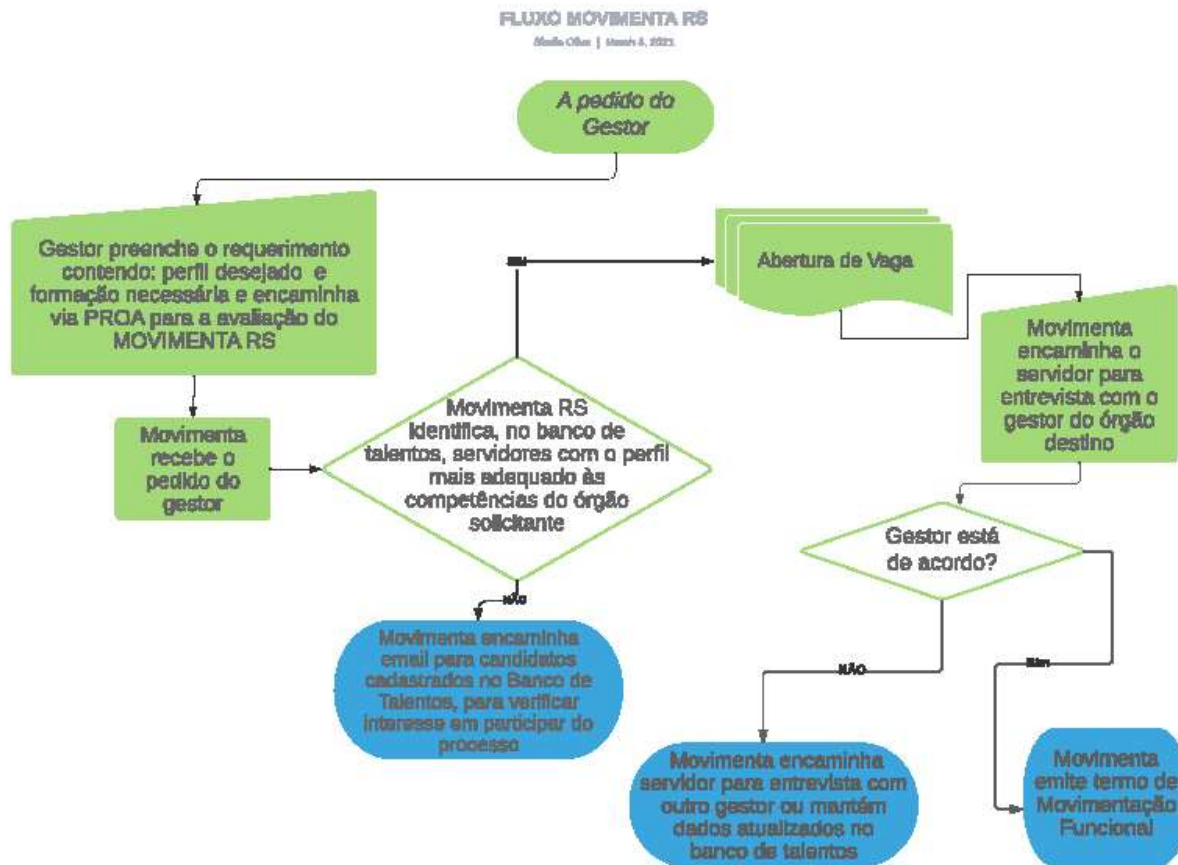
ANEXO I - Fluxo Movimenta RS
Banco de talentos



ANEXO II - Fluxo Movimenta RS
Edital



ANEXO III - Fluxo Movimenta RS
A pedido do Gestor/Sob demanda



Recursos Humanos

Protocolo: 2021000625269

Assunto: Estabilidade
 Expediente: 21/1900-0020710-8
 Nome: Carlos Roberto Dias Fonseca
 Id.Func./Vínculo: 1722433/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Agente Educacional II - Administração Escolar - C-III
 Lotação: SEDUC - 28 Coordenadoria Regional de Educação

O(A) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inc. IV, DECLARA ESTÁVEL no cargo, em razão do cumprimento do estágio probatório no período de 07/12/1992 a 06/12/1994, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 41, com redação alterada pela Emenda Constitucional 19/98, conforme Decreto 44376/2006.

Protocolo: 2021000625270

Assunto: Estabilidade
 Expediente: 21/1900-0021329-9
 Nome: Claudio Barbosa Silveira
 Id.Func./Vínculo: 1599682/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Agente Educacional IX - Auxiliar de Serviços Complementares - D-III
 Lotação: SEDUC - 05 Coordenadoria Regional de Educação

O(A) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 4º, inc. IV, DECLARA ESTÁVEL no cargo, em razão do cumprimento do estágio probatório no período de 11/09/1991 a 10/09/1993, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 41, com redação alterada pela Emenda Constitucional 19/98, conforme Decreto 44376/2006.

Protocolo: 2021000625271

Assunto: Estabilidade
 Expediente: 21/1900-0018330-6
 Nome: Maria Helena Centeno Debon
 Id.Func./Vínculo: 1727036/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Agente Educacional II - Administração Escolar - C-II
 Lotação: SEDUC - 11 Coordenadoria Regional de Educação